

I- a licença vigente na data do requerimento tenha sido publicada há, pelo menos, um ano, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;

II- haja comprovação de efetiva impossibilidade de cumprimento da condicionante no prazo estipulado na licença, devidamente comprovado por meio de laudo ou relatório técnico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, indicando os motivos pelos quais não é possível cumprir a condicionante no prazo concedido na licença.

Art. 3º O Superintendente de Licenciamento Ambiental poderá deferir a prorrogação de prazo sem atendimento do requisito contido inciso I do artigo 2º dessa Instrução quando o licenciado comprovar:

I- o atendimento do requisito contido no inciso II; e

II- houver efetivo interesse público na atividade licenciada.

Art. 4º O prazo concedido em prorrogação para comprovação de cumprimento de condicionantes não pode ser superior ao prazo concedido na licença vigente.

Art. 5º A Manifestação de deferimento de alteração de prazo para cumprimento de condicionantes será feita por meio de documento oficial denominado Prorrogação de Condicionantes, e as alterações dos prazos serão atualizadas no sistema URUTAU pela Superintendência de Licenciamento Ambiental.

Art. 6º Sem prejuízo da validade dessa Instrução, poderão ser avocadas, em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular desta Autarquia, as atribuições delegadas.

Art. 7º Ficam convalidados os atos de deferimento de prorrogação de prazo para comprovação de cumprimento de condicionantes praticados a partir do dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 53, DE 03 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 214, §2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta no Processo nº 00391-00001535/2021-48, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Instrução nº 23, de 02 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 27, de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor em 11 de março de 2021.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

DECISÃO Nº 07/2021

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu Presidente, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 – à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO, registrada sob o CNPJ nº 00.091.702/0001-28, para o exercício da atividade de Ponto de Abastecimento, localizado no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos Sul - SGC/SUL, Conjuntos 7 e 8 - Guará-DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 00391-00014812/2017-04, nos termos do Parecer Técnico nº SEI-GDF nº 615/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 49, DE 05 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 105, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal; em conformidade com o Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, e suas alterações, considerando que o art. 4º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, que dispõe que o Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF é um fundo contábil de natureza financeira, subordinado à legislação vigente, no que couber, e à Secretaria de Estado de Trabalho;

considerando que o §6º do art. 4º do Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, atribuiu a presidência do Conselho de Administração do FUNGER ao Secretário de Estado de Trabalho;

considerando a edição do Decreto nº 39.610, 1º de janeiro de 2019, que, entre outras providências, criou a Secretaria de Estado de Trabalho - SETRAB, e em seu art. 28, §1º, inciso II, vinculou o Conselho Administrativo do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, à SETRAB,

considerando o Decreto nº 41.756, de 1º de fevereiro de 2021, dispondo sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Trabalho; resolve:

Art. 1º Delegar à Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, a ordenação de despesas de custeio, investimento e inversão financeira, relacionados à execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 167 de 02 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 151 de 08/08/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 05 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V da Portaria nº 34, de 04 de junho de 2020, publicada no DODF nº 107, de 08 de junho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: SUSPENDER férias, por necessidade de serviço, de PAULO HENRIQUE CARVALHO DA SILVA, matrícula 276.678-7, no período de 01/03/2021 a 10/03/2021, conforme Processo SEI 04012-00000149/2021-16. Ficando assegurado ao servidor o usufruto das férias posteriormente.

IVAN ALVES DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 64, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Disciplina o acesso às dependências da Defensoria Pública do Distrito Federal e estabelecer regras acerca da guarda e uso dos bens da Instituição.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; do art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; do art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e os arts. 8º, 9º, incisos IV, VII, XV e XVI, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010, resolve:

Art. 1º O acesso às instalações da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF será precedido:

I - de apresentação de documento ou crachá de identificação, por parte de membros, servidores (as), estagiários (as) e voluntários (as), quando solicitado;

II - de apresentação de documento de identificação, por parte de usuários (as) do serviço e visitantes, quando solicitado.

§ 1º O ingresso de usuários (as) do serviço e visitantes em áreas de acesso restrito somente será permitido quando autorizado ou acompanhado por profissional a serviço da DPDF.

§ 2º A falta de documento de identificação não inviabilizará o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade aos serviços de acolhimento e orientação jurídica e psicossocial da DPDF.

§ 3º As entregas de compras particulares efetuadas por profissionais a serviço da DPDF serão realizadas na recepção, de modo que os (as) entregadores (as) não adentrem às instalações.

Art. 2º Os (as) responsáveis pela guarda e uso dos bens patrimoniais da DPDF têm o prazo de até dois dias úteis, a partir da notificação, para conferirem e assinarem, no processo SEI pertinente, os termos de Guarda e Responsabilidade ou de Transferência de Guarda e Responsabilidade emitidos pelo Sistema de Gestão Patrimonial - SISGEPAT.

Art. 3º Os termos emitidos pelo SISGEPAT poderão ser contestados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do encaminhamento, facultado o acompanhamento pelo Departamento de Controle Interno - DPDF/DICI.

Parágrafo único. Não havendo assinatura do (s) termo (s) nem contestação apresentada no prazo do caput deste artigo, presumir-se-á o recebimento do material constante do (s) termo (s) encaminhado (s).

Art. 4º Aplica-se, no que couber, o disposto no Decreto Distrital nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, quanto à administração, distribuição, movimentação, desincorporação, cadastro, documentação, inspeção, inventário e responsabilidade pela guarda e uso dos bens patrimoniais da DPDF.

Art. 5º No caso de dano, extravio ou subtração de patrimônio da DPDF, será concedido o prazo de 30 dias, a contar da notificação, para o (a) responsável indicar a forma de ressarcimento, se mediante reposição por outro similar, com as mesmas características técnicas do bem a ser substituído, ou mediante indenização em valor pecuniário, de acordo com o valor de mercado do bem.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no caput deste artigo sem a efetivação do ressarcimento do bem, a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG instaurará a Tomada de Contas Especial - TCE, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2016 da Controladoria-Geral do DF.

Art. 6º Os (as) servidores (as) lotados (as) na unidade setorial de patrimônio da DPDF não participarão de comissões de inventário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PROCURADORIA-GERAL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DECISÃO Nº 01/2021 - PGDF/GAB/EPC-336-2020

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL

A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, instituída pela Portaria PGDF nº 336, de 24 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, e alterada pela Portaria PGDF nº 407, de 03 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 208, de 04 de novembro de 2020,

Considerando que encontra em curso o prazo para apresentação de propostas técnicas para a prestação de serviços técnico-especializados destinados à realização do concurso público para o provimento efetivo de 65 (sessenta e cinco) cargos de Procurador do Distrito Federal – Categoria I, com término em 10/03/2021.

Considerando a existência de requerimentos de esclarecimentos por parte de instituições com Cadastro Preliminar de Interesse - CPI - deferidos, encaminhados à Equipe de Planejamento da Contratação e que demandam tempo para análise devida.

Considerando a relevância do conteúdo dos requerimentos protocolados e a não previsão de etapa de impugnação ao Projeto Básico.

Considerando a necessidade de conferir tratamento isonômico às instituições cadastradas e garantir o prazo útil para apresentação das propostas técnicas após a devida apreciação dos requerimentos pela Equipe de Planejamento da Contratação.

DECIDE:

1. **TORNAR SEM EFEITO O PRAZO** para apresentação de propostas técnicas, iniciado em 26/02/2021 e com término previsto para 10/03/2021.

2. **DETERMINAR A ABERTURA DE PRAZO**, de 8 (oito) dias úteis, a iniciar-se na data da publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, para impugnação ao Projeto Básico por parte das instituições com Cadastro Preliminar de Interesse deferido, conforme Aviso n.º 3/2021 - PGDF/GAB/EPC-336-2020, publicado no endereço eletrônico <http://concurso.pg.df.gov.br>.

3. **FIXAR O PRAZO** de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo estabelecido no item 2, para **DECISÃO FINAL** sobre eventuais impugnações e para a **FIXAÇÃO** de novo prazo com vista à apresentação de propostas técnicas para a prestação de serviços técnico-especializados destinados à realização do concurso público para o provimento efetivo de 65 (sessenta e cinco) cargos de Procurador do Distrito Federal – Categoria I.

4. **RECEBER** os pedidos de esclarecimentos e impugnações eventualmente encaminhados pelas instituições cadastradas, até a presente data, sendo-lhes facultado o aditamento ou apresentação de nova impugnação, caso queiram.

5. **DESCONSIDERAR EVENTUAIS PROPOSTAS TÉCNICAS RECEBIDAS**, até a presente data, que serão descartadas sem pronunciamento de mérito acerca de seu conteúdo.

6. Publique-se.

IZABELA FROTA MELO
Coordenadora

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 7/2021

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2021(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5245

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 13618/2013-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST; 2) 38076/2013-e, Representação, MP/TCDF; 3) 21628/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, METRÔ-DF; 4) 24015/2015-e, Contrato, Convênios e outros ajustes, Secretaria de Esportes DF; 5) 2928/2016-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, SES; 6) 21788/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 1367/2019-e, Auditoria de Regularidade, DIFIPE; 8) 1855/2019-e, Tomada de Contas Especial, SES; 9) 10420/2019-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, DER-DF; 10) 15502/2019-e, Representação, SEASP; 11) 1079/2020-e, Auditoria de Regularidade, DIFO; 12) 00600-00001433/2020-66-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00001718/2020-05-e, Tomada de Contas Especial, SEEC; 14) 00600-00001837/2020-50-e, Pensão Militar, SIRAC; 15) 00600-00002211/2020-61-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública; 16) 00600-00002591/2020-33-e, Admissão de Pessoal, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO; 17) 00600-00002661/2020-53-e, Pensão Civil, SIRAC; 18) 00600-00003090/2020-74-e, Reforma (Militar), SIRAC; 19) 00600-00003347/2020-98-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 3470/2020-e, Tomada de Contas Especial, JN TRANSPORTES LTDA - ME (JOSÉ NACELIO FIGUEIREDO); 21) 00600-00003480/2020-44-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 00600-00003788/2020-90-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 23) 00600-00005608/2020-12-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; 24) 00600-00007938/2020-34-e, Análise de Defesa, seasp; 25) 00600-00008139/2020-85-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 26) 00600-00008872/2020-08-e, Pensão Civil, SIRAC; 27) 00600-00008890/2020-81-e, Pensão Civil, SIRAC; 28) 00600-00008896/2020-59-e, Monitoramento de Decisões, Roberto José Bittencourt; 29) 00600-00009484/2020-36-e, Análise de Concessão, SIRAC; 30) 00600-00009492/2020-82-e, Análise de Concessão, SIRAC; 31) 00600-00009512/2020-15-e, Análise de Concessão, SIRAC; 32) 00600-0000205/2021-50-e, Pedido de Prorrogação de Prazo, TCDF; 33) 00600-00000263/2021-83-e, Análise de Concessão, SIRAC; 34) 00600-00000264/2021-28-e, Análise de Concessão, SIRAC; 35) 00600-00000332/2021-59-e, Análise de Concessão, SIRAC; 36) 00600-00000341/2021-40-e, Análise de Concessão, SIRAC; 37) 00600-00000472/2021-27-e, Análise de Concessão, SIRAC; 38) 00600-00001277/2021-14-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2348/2003-e, Representação, CICE; 2) 27095/2007-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SES; 3) 17854/2009-e, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 4) 35779/2011-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Transparência e Controle; 5) 28879/2013-e, Tomada de Contas Especial, SEAGRI; 6) 22557/2014-e, Tomada de Contas Especial, SC DF; 7) 20027/2017-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 8) 31444/2017-e, Representação, MPJTCDF; 9) 13712/2019-e, Representação, MPC; 10) 00600-00000285/2020-62-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 11) 00600-00000328/2020-18-e, Pensão Civil, SIRAC; 12) 00600-00000987/2020-46-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 13) 00600-00001373/2020-81-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00003280/2020-91-e, Tomada de Contas Especial, SES; 15) 00600-00003651/2020-35-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS; 16) 00600-00003784/2020-10-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 17) 7999/2020-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; 18) 00600-00008675/2020-81-e, Tomada de Contas Especial, RA XV; 19) 00600-00009483/2020-91-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00009503/2020-24-e, Análise de Concessão, SIRAC; 21) 00600-00010056/2020-56-e, Representação, MPJTCDF; 22) 00600-00000310/2021-99-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 23) 00600-00000338/2021-26-e, Análise de Concessão, SIRAC; 24) 00600-00000347/2021-17-e, Análise de Concessão, SIRAC; 25) 00600-00000350/2021-31-e, Análise de Concessão, SIRAC; 26) 00600-00000394/2021-61-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 27) 00600-00000475/2021-61-e, Análise de Concessão, SIRAC; 28) 00600-00000541/2021-01-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF. DIASP3; 29) 00600-00000675/2021-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 30) 00600-00000806/2021-62-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 31) 00600-00000986/2021-82-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3629/2019-e, Monitoramento de Decisões, Secretaria de Saúde do DF; 2) 00600-00000171/2020-12-e, Aposentadoria, SIRAC; 3) 00600-00000291/2020-10-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 4) 00600-00000907/2020-52-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 5) 00600-00002294/2020-98-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 00600-00002884/2020-11-e, Denúncia, Particular; 7) 00600-00003107/2020-93-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 00600-00003748/2020-48-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA I; 9) 00600-00003787/2020-45-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 10) 00600-00004075/2020-43-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 11) 00600-00005296/2020-39-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00005392/2020-87-e, Pensão Civil, SIRAC; 13) 00600-00006454/2020-78-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00006825/2020-11-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; VALDINEI PARENTE; 15) 00600-00007321/2020-19-e, Tomada de Contas Especial, SES; 16) 00600-00007355/2020-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 17) 00600-00007772/2020-56-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 18) 00600-00008783/2020-53-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 19) 00600-00009508/2020-57-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00009509/2020-00-e, Análise de Concessão, SIRAC; 21) 00600-00009694/2020-24-e, Licitação, TCDF/SESPE; 22) 00600-00009929/2020-88-e, Análise de Concessão, SIRAC; 23) 00600-00002277/2021-10-e, Análise de Concessão, SIRAC; 24) 00600-00000272/2021-74-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 25) 00600-00000318/2021-55-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 26) 00600-00000328/2021-91-e, Análise de Concessão, SIRAC; 27) 00600-00000330/2021-60-e, Análise de Concessão, SIRAC; 28) 00600-00000335/2021-92-e, Análise de Concessão, SIRAC; 29) 00600-00000355/2021-63-e, Análise de Concessão, SIRAC; 30) 00600-00000386/2021-14-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, TCDF; 31) 00600-00000473/2021-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 32) 00600-00001105/2021-41-e, Representação, SEFIPE;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 29933/2016-e, Representação, SEFIPE; 2) 31541/2017-e, Representação, Pessoa Física; 3) 5421/2018-e, Monitoramento de Decisões, SEMAG; 4) 9117/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 31309/2018-e, Monitoramento de Decisões, SEAUD; 6) 11833/2019-e, Representação, MPJTCDF; 7) 22100/2019-e, Representação, Urbi Mobilidade Urbana Ltda; 8) 00600-00000578/2020-40-e, Pensão Civil, SIRAC; 9) 00600-00000841/2020-09-e, Tomada de Contas Especial, RA II; 10) 00600-00001435/2020-55-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 00600-00003332/2020-20-e, Tomada de Contas Especial, SES; 12) 00600-00003649/2020-66-e, Pensão Militar, SIRAC; 13) 00600-00003655/2020-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00003656/2020-68-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00004163/2020-45-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 4213/2020-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 17) 00600-00004584/2020-76-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 18) 00600-00006876/2020-43-e, Tomada de Contas Especial, SEEC; 19) 00600-00007952/2020-38-e, Tomada de Contas Especial, PMDF. RONILDO OLIVEIRA DA SILVA; 20) 00600-00008007/2020-53-e, Tomada de Contas Especial, RA XV; 21) 00600-00008009/2020-42-e, Tomada de Contas Especial, RA VI; 22) 00600-00009230/2020-18-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, SEGEM; 23) 00600-00009922/2020-66-e, Análise de Concessão, SIRAC; 24) 00600-00000344/2021-83-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 16136/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 2) 7725/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 3) 15266/2016-e, Representação, MPJTCDF; 4) 15650/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 19389/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 00600-00001083/2020-38-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00002939/2020-92-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 00600-00003343/2020-18-e,